LEI Nº 1.019

Concede anistia para devedores de Impostos e de Taxas no Ramo Comercial.

O Prefeito Municipal de Careaçu, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Careaçu aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a anistiar os devedores dos Impostos e das Taxas que incidiam sobre atividade comercial, dos contribuintes que comprovadamente derem baixas de suas funções nos órgãos Estaduais e Federais.

§ 1º Somente serão beneficiados no que consta o Art. 1º os contribuintes no ramo de comércio em geral, não se estendendo aos contribuintes Autônomos como “Médicos”, Dentistas, Costureiras, Pintor, Pedreiros, Contadores, Motoristas de Táxi, Caminhões, etc.

§ 2º O interessado no anistiamento de que trata o art. 1º, desta Lei, deverá requerer o benefício até 30 (trinta) de novembro de 1.994, impreterivelmente.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpra e faça cumprir tão inteiramente como na mesma se contém.

Prefeitura Municipal de Careaçu, em 19 de agosto de 1994.

Tovar dos Santos Barroso
Prefeito Municipal